

## **C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

IPSS-Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC: 500 825 580

Respostas Sociais: Casa de Acolhimento, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD



### **Código de Conduta**

#### **Código de Boa Conduta Para a**

#### **Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho**

##### **PREÂMBULO**

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho, pretende, constituir nos termos da Lei N.º 73/2017, de 16 de Agosto, uma referência para todos os membros dos Órgãos Sociais, Trabalhadores e demais colaboradores da Congregação das Servas Franciscanas de Nossa Senhora das Graças, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus colaboradores e assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.

A Congregação das Servas Franciscanas de Nossa Senhora Das Graças (doravante designada Instituição), compromete-se a defender os valores da não discriminação e de prevenção e combate contra o assédio no local de trabalho, assumindo este Código de Conduta um instrumento privilegiado na resolução de questões éticas, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita.

É, assim, instituído o seguinte:

---

Rua Costa Gomes, n.º 85 – Apartado 51  
4700 – 262 BRAGA  
Tel: 253 300 001/10  
E-mail: nsgracas.secretaria@gmail.com  
E-mail: externatonsgracas@sapo.pt  
www.cnossasenhordasgracas.pt

# **C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

IPSS-Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC: 500 825 580

Respostas Sociais: Casa de Acolhimento, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD



---

## **ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Destinatários e âmbito de aplicação**

Este Código de Conduta aplica-se a todos os membros dos Órgãos Sociais, Trabalhadores ou Colaboradores (independentemente do vínculo contratual), Utentes da Instituição e quaisquer outras pessoas que participem ativamente nas suas atividades (doravante referidos como Destinatários).

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios Gerais**

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os Destinatários devem sempre atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da Instituição, no respeito pelos princípios da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.
2. Os Destinatários não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação a outros Destinatários ou terceiros (sejam ou não beneficiários dos serviços e das atividades da Instituição) nomeadamente, com base na raça ou etnia, nacionalidade, sexo, idade, incapacidade ou deficiência física ou psíquica, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, filiação sindical, situação económica, condição social, religião ou crença.

### **Artigo 3.º**

#### **Comportamentos Ilícitos**

1. É proibida a prática de qualquer tipo de assédio no local de trabalho ou fora do local de trabalho, por razões relacionadas com este.

---

**Rua Costa Gomes, n.º 85 – Apartado 51  
4700 – 262 BRAGA  
Tel: 253 300 001/10  
E-mail: nsgracas.secretaria@gmail.com  
E-mail: externatonsgracas@sapo.pt  
www.cnossasenhordasgracas.pt**

## C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

IPSS-Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC: 500 825 580

Respostas Sociais: Casa de Acolhimento, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD



2. Entende-se por "**assédio**" o comportamento indesejado (gesto, palavra, atitude, entre outros) praticado com algum grau de reiteração e tendo como objetivo ou efeito o de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3. Constitui "**assédio moral**" o comportamento que consistir em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, ou em atos mais subtis, podendo abranger a violência física e/ou psicológica, visando diminuir a autoestima da vítima e, em última análise, a sua desvinculação ao posto de trabalho.

3.1- Tendo por base tal conceito, estão expressamente vedados (entre outros) os seguintes comportamentos, em si mesmo suscetíveis de configurarem a prática de "**assédio moral**":

- Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho de colegas ou subordinados;
- Promover o isolamento social;
- Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica pessoal;
- Fazer ameaças de despedimento recorrentes;
- Estabelecer sistematicamente objetivos impossíveis de atingir ou prazos impossíveis de cumprir;
- Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
- Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos de colegas ou de subordinados, sem identificação do autor das mesmas;

## **C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

IPSS-Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC: 500 825 580

Respostas Sociais: Casa de Acolhimento, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD



- 
- Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores/as, forçando o seu isolamento perante outros colegas e superiores hierárquicos;
  - Sonegar sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de outros colegas ou de subordinados ou relativas ao funcionamento da Instituição sendo, no entanto, o conteúdo dessas informações facultado aos demais;
  - Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas;
  - Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
  - Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem que essa urgência seja necessária;
  - Fazer sistematicamente críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a outros superiores hierárquicos;
  - Insinuar sistematicamente que o trabalhador ou trabalhadora ou colega de trabalho tem problemas mentais ou familiares;
  - Fazer brincadeiras frequentes com conteúdo ofensivo referente ao sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde etc., de outros colegas ou subordinados;
  - Transferir o/a trabalhador/a de setor ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
  - Falar constantemente aos gritos ou de forma intimidatória;
  - Criar sistematicamente situações objetivas de stress que provoquem no destinatário da conduta o seu descontrolo.

---

**Rua Costa Gomes, n.º 85 – Apartado 51**  
**4700 – 262 BRAGA**  
**Tel: 253 300 001/10**  
**E-mail: nsgracas.secretaria@gmail.com**  
**E-mail: externatonsgracas@sapo.pt**  
**www.cnossasenhordasgracas.pt**

## C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

IPSS-Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC: 500 825 580

Respostas Sociais: Casa de Acolhimento, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD



4. Constitui "**assédio sexual**" os comportamentos indesejados de natureza verbal ou física que revestirem caráter sexual (convites de teor sexual, envio de mensagens de teor sexual, tentativa de contacto físico constrangedor, chantagem para obtenção de emprego ou progressão laboral em troca de favores sexuais, gestos obscenos, entre outros).

4.1 - Tendo por base tal conceito, estão expressamente vedados (entre outros) os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de "**assédio sexual**":

- Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;
- Enviar reiteradamente desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens indesejadas e de teor sexual;
- Realizar telefonemas, enviar cartas, sms ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
- Promover o contacto físico intencional e não solicitado excessivo ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
- Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;
- Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessas de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada.

5. O "**assédio**" é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição.

Rua Costa Gomes, n.º 85 – Apartado 51

4700 – 262 BRAGA

Tel: 253 300 001/10

E-mail: [nsgracas.secretaria@gmail.com](mailto:nsgracas.secretaria@gmail.com)

E-mail: [externatonsgracas@sapo.pt](mailto:externatonsgracas@sapo.pt)

[www.cnossasenhordasgracas.pt](http://www.cnossasenhordasgracas.pt)

## **C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

IPSS-Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC: 500 825 580

Respostas Sociais: Casa de Acolhimento, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD



O assédio no local de trabalho não representa nem pretende impedir que os Empregadores disciplinem ou procedam à gestão dos seus Colaboradores.

Assim, o assédio no local de trabalho não inclui, nomeadamente:

- Gestão/avaliação de desempenho;
- Pressão decorrente do exercício das funções;
- Exercício de autoridade e do poder disciplinar;
- Requisitos ou decisões operacionais;
- Um desentendimento ou mal-entendido;
- Mudança relacionada ao trabalho (v.g., mudança de localização, de colegas de trabalho ou trabalho ocupacional);
- Um único comentário ou ação, a menos que tenha efeitos graves, prejudiciais e duradouros;
- Rispidez, a menos que seja extrema e repetitiva;
- Elogios ocasionais.

# **C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

IPSS-Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC: 500 825 580

Respostas Sociais: Casa de Acolhimento, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD



---

## **PROCEDIMENTO**

### **Artigo 4.º**

#### **Denúncia**

- 1 - A (A) colaborador (a) que considere estar a ser alvo de assédio no local de trabalho, ou por parte de pessoas com as quais tem relações profissionais, deverá reportar internamente a situação, incumbindo à Instituição o dever de tratar de forma confidencial, imparcial, eficiente e célere a situação.
- 2 - Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio ou que um Trabalhador praticou infração disciplinar por práticas de assédio podem participá-la a qualquer superior hierárquico daquele e devem prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.
- 3 - As situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio praticados por terceiros que não exerçam funções na Instituição são objeto de queixa, a efetuar por um Dirigente da Instituição, pela vítima ou por qualquer trabalhador que deles tenha conhecimento, junto da Autoridade para as Condições de Trabalho ou Entidade judicial e/ou criminal tida por competente (consoante as circunstâncias do caso).
- 4 - Caso se comprove que a denúncia não é verdadeira, pode haver lugar a procedimento judicial, designadamente com fundamento na prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido nos termos do artigo 365.º do Código penal e/ou, tratando-se de Trabalhador, à instauração de procedimento disciplinar.

### **Artigo 5.º**

#### **Forma, conteúdo e meios de efetuar a denúncia**

---

Rua Costa Gomes, n.º 85 – Apartado 51  
4700 – 262 BRAGA  
Tel: 253 300 001/10  
E-mail: nsgracas.secretaria@gmail.com  
E-mail: externatonsgracas@sapo.pt  
www.cnossasenhordasgracas.pt

## **C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

IPSS-Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC: 500 825 580

Respostas Sociais: Casa de Acolhimento, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD



1 - A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática (s) de assédio, designadamente, quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da (s) vítima e do (s) assediante (s), bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes.

2 - A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.

3- A denúncia, participação ou queixa relativas a situações de assédio no trabalho, pode ser dirigida pelo endereço eletrónico da Instituição criado para o efeito, a saber: [prevencao.d.assedio@crossasenhoradasgracas.pt](mailto:prevencao.d.assedio@crossasenhoradasgracas.pt)

4 - Nos termos da regulamentação própria, serão ainda disponibilizados e divulgados pela Autoridade para as Condições do Trabalho os endereços eletrónicos próprios para receção de denúncias de assédio em contexto laboral.

### **REGIMES SANCIONATÓRIOS**

#### **Artigo 6.º**

##### **Procedimentos e Responsabilidade Civil**

1. Sempre que a Instituição tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, e no caso do (a) infrator (a) ser um Trabalhador sujeito ao respetivo poder disciplinar, proceder-se-á à abertura de um processo disciplinar, de acordo com as regras previstas na Lei Geral do Trabalho, o qual pode ser precedido de um procedimento prévio de inquérito.

2. A instauração de procedimento disciplinar não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar relativamente a quaisquer Destinatários do presente Código de Conduta que cometam infrações que àqueles correspondam.

---

**Rua Costa Gomes, n.º 85 – Apartado 51**  
**4700 – 262 BRAGA**  
**Tel: 253 300 001/10**  
**E-mail: [nsgracas.secretaria@gmail.com](mailto:nsgracas.secretaria@gmail.com)**  
**E-mail: [externatonsgracas@sapo.pt](mailto:externatonsgracas@sapo.pt)**  
**[www.crossasenhoradasgracas.pt](http://www.crossasenhoradasgracas.pt)**

## **C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

IPSS-Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC: 500 825 580

Respostas Sociais: Casa de Acolhimento, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD



3. Os Destinatários do presente Código de Conduta têm o dever de denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal pelas respetivas entidades competentes.

4. Em alguns casos, pode ser possível corrigir situações sem se percorrer todo o formalismo inerente ao procedimento disciplinar. Por vezes, as pessoas não sabem que o respetivo comportamento não é adequado, bem-vindo ou rejeitável, e uma abordagem direta, frontal e imediata, que também inclua os intervenientes, pode conduzir a um entendimento sobre o ocorrido e quanto à cessação do comportamento. Nestes casos, os intervenientes, se assim o entenderem, podem enveredar por esta abordagem, comunicando e solicitando o apoio da sua chefia direta, ou outro elemento da sua estrutura hierárquica.

Na sequência dessa abordagem, a entidade empregadora deve desenvolver medidas preventivas apropriadas para:

- eliminar comportamentos,
- evitar danos.

5. A Pessoa afetada pela situação denunciada deve ser informada pela Instituição quanto às decisões e/ou medidas adotadas a esse propósito.

### **Artigo 7.º**

#### **Responsabilidade do Empregador**

1. A Instituição é responsável pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, cujos termos serão fixados pelo Governo em regulamentação própria.

## **C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

IPSS-Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC: 500 825 580

Respostas Sociais: Casa de Acolhimento, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD



2. A prática de assédio pelo Empregador ou por algum representante do mesmo, denunciada à Autoridade para as Condições do Trabalho, figurará entre os exemplos de justa causa de resolução do contrato de trabalho por parte do trabalhador.

3. Quando esteja em causa a prática de assédio, fica vedada a dispensa da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória.

### **Artigo 8.º**

#### **Confidencialidade e Garantias**

1 - É garantida a confidencialidade relativamente a denunciante, testemunhas e em relação à denúncia, até à dedução da acusação.

2 - Os trabalhadores e dirigentes da Instituição não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se tal informação já tiver sido autorizada ou puder ser tornada pública, nos termos da lei.

3 - É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.

4 - O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, disciplinar, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

## **C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

IPSS-Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC: 500 825 580

Respostas Sociais: Casa de Acolhimento, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD



### **PREVENÇÃO DO ASSÉDIO**

#### **Artigo 9.º**

##### **Medidas preventivas**

Cabe à Direção da Instituição (ou a quem esta delegue a competência) a implementação de ações concretas de prevenção do assédio no trabalho, nomeadamente:

- a) Consulta regular às Direções Técnicas das diferentes valências sociais;
- b) Assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando-se de que os mesmos observam as normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da existência de represálias sobre os denunciantes/participantes;
- c) Fomentar a informação e a formação em matéria de assédio e de gestão de conflitos no trabalho;
- d) Proceder à divulgação deste Código a todos os trabalhadores e titulares de cargos dirigentes;
- e) No processo de admissão de trabalhadores fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 10.º**

##### **Publicitação e divulgação**

O presente Código de Conduta será objeto de publicitação, mediante afixação nos locais de trabalho e será disponibilizado no sítio eletrónico da Instituição, bem como divulgado junto dos que iniciam funções de acordo com o previsto na alínea e) do artigo 9.º do presente Código.

## C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

IPSS-Instituição Particular de Solidariedade Social

NIPC: 500 825 580

Respostas Sociais: Casa de Acolhimento, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD



### Artigo 11.º

#### Revisão

O presente Código deve ser revisto no período de quatro anos ou sempre que se verificarem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

### Artigo 12.º

#### Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção da Instituição e respetiva divulgação a todos os demais destinatários.

A Direção

*L. Augusta da Conceição Mendes*

*M. Maria Augusta Salgado*

*Patrícia de Jesus Mendes*

Rua Costa Gomes, n.º 85 – Apartado 51

4700 – 262 BRAGA

Tel: 253 300 001/10

E-mail: nsgracas.secretaria@gmail.com

E-mail: externatonsgracas@sapo.pt

www.cnossasenhordasgracas.pt